



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Física

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica, Uberlândia - MG - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38408-100

Telefone: 3239 4181 - <http://www.infis.ufu.br> - infis@infis.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em
20/02/2019



RESOLUÇÃO SEI Nº 002/2018, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA

Dispõe sobre as normas para a distribuição dos recursos orçamentários do Instituto de Física da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 do Regimento Geral desta Universidade, nas disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios para analisar os pedidos de apoio financeiro feitos por docentes, técnicos e discentes à Diretoria do Instituto de Física,

CONSIDERANDO a Resolução SEI Nº 06/2018, DO CONSELHO DIRETOR da Distribuição de Recursos de Outros Custeios e Capital (OCC) entre as Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.086998/2018-57,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as **NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 34 do Estatuto e do art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2018.

José M. Villas Bôas
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Villas Boas, Presidente**, em 20/02/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1025834** e o código CRC **3A4EE85B**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

NORMAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Art. 1º Os recursos tratados por meio desta resolução são os pertencentes às seguintes classificações de despesa pertencentes ao Instituto de Física:

- I – Equipamentos e Material Permanente;
- II – Material de Consumo;
- III – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
- IV – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- V – Diárias e Passagens;
- VI – Frota.

Parágrafo Único. Não compreende a gestão dos recursos advindos de Projetos PROSSIGA ou outros projetos semelhantes, mesmo quando creditados nas contas citadas no artigo primeiro desta Resolução.

Art. 2º Cabe ao Diretor do Instituto de Física designar, através de Portaria, a Comissão de Planejamento Orçamentário.

Parágrafo único. Esta comissão deverá ser composta por, no mínimo, três servidores entre docentes e técnicos administrativos ativos e lotados no INFIS.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Planejamento Orçamentário:

I – Enviar proposta da distribuição orçamentária anual entre as despesas para aprovação do Conselho da Unidade;

II – Definir e divulgar aos docentes, técnicos e discentes, em conjunto com a Diretoria do INFIS, os procedimentos e prazos para a solicitação de recursos, bem como os critérios utilizados para análise dos pedidos;

III – Analisar e emitir parecer em resposta às solicitações de apoio financeiro;

IV – Cumprir os prazos estabelecidos no processo de compras pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

V - Divulgação ao final do ano fiscal de uma lista com todos os recursos distribuídos, e os servidores contemplados.

Art. 4º Todas as solicitações de recurso deverão ser devidamente justificadas.

§1º As solicitações de recursos de diárias e/ou passagens para a participação de docentes e técnicos em eventos científicos serão analisadas pela Comissão de Planejamento Orçamentário somente se tiverem resposta de pedido com mérito em agência de fomento.

§2º Todas as solicitações deverão ser feitas de acordo com os procedimentos definidos pela Comissão de Planejamento Orçamentário.

Art. 5º Demandas de compras consideradas urgentes ou essenciais poderão ser autorizadas pela Diretoria sem consulta a Comissão de Planejamento Orçamentário.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Planejamento Orçamentário.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARIA VILLAS BÔAS
Presidente